



INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CASA DE PASSAGEM KEMUEL

CNPJ 09.107.844/0001-00

NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO



Data: 27/06/20232

Local: Mineiros/GO.

Coord. Geográficas: -17.508639, -52.537972

Atividade: albergues assistenciais (CNAE 8730-1/02)

DEMANDA: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mineiros/GO.

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1.

2.

3.

4.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

5.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF/JATAÍ-GO)

6.

7.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

Não participou



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Empregados encontrados sem registro	02
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	06
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de recebimento de “denúncia trabalhista” enviada, via contato telefônico, pelo Ministério Público Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mineiros, uma vez que a equipe de fiscalização já se encontrava na região. Segundo o que nos foi relatado, um dos gerentes da referida casa de apoio, Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] (que havia sido preso), havia agredido internos, obrigando-os a trabalhar. Informou também que as condições de moradia de alguns dos internos eram degradantes e que, inclusive, havia morador dormindo em barracos de lonas plásticas.

III. DADOS DA ENTIDADE FISCALIZADA

Pelo que conseguimos apurar durante a presente operação, a CASA DE PASSAGEM KEMUEL trata-se de um estabelecimento mantido pela igreja denominada “Ministério Getsêmani”, com a finalidade de fornecer moradia e alimentação provisórios para pessoas vulneráveis da região.

Segundo nos foi informado pelo Pastor [REDACTED] representante da entidade, referida casa de apoio “sobrevive” de repasses da Prefeitura de Mineiros, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais e doações da sociedade mineirense, sendo que a Prefeitura já fez um repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforma da casa de apoio.

a) **Nome:** CASA DE PASSAGEM KEMUEL

b) **CNPJ:** 09.107.844/0001-00

c) **Endereço de casa de apoio:** Rodovia BR-364, zona rural de Mineiros/GO, a 2km após cidade indo no sentido Santa Rita do Araguaia/GO, coordenadas geográficas: -17.508639, -52.537972.

d) **Endereço de correspondência:** [REDACTED]

e) **Fone:** [REDACTED]

f) **Administrador:** Pastor [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

IV. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal implementada pelo grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Defensoria Pública da União (DPU) e Polícia Federal (PF), realizada no período de 19 a 30/06/2023, para averiguação de diversas denúncias de possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, em vários municípios do estado de Goiás, dentre elas a objeto do presente relatório.

Então, na data de 27/06/2023, nossa equipe se deslocou até ao local, situado na Rodovia BR-364, zona rural de Mineiros/GO, a 2km após cidade indo no sentido Santa Rita do Araguaia/GO, coordenadas geográficas: -17.508639, -52.537972.

Ao lá chegarmos, fomos recebidos pelo interno [REDACTED] qual nos conduziu até às dependências da casa de apoio.

Na oportunidade, conversamos com várias pessoas que lá se encontravam (cerca de 20 internos), tendo apurado o seguinte:

01. A CASA DE PASSAGEM KEMUEL trata-se de um estabelecimento mantido pela igreja denominada "Ministério Getsêmani", com a finalidade de fornecer moradia e alimentação provisórios para pessoas vulneráveis;

02. Todas os internos tratavam de pessoas extremamente vulneráveis, a maioria deles moradores de rua, dependentes de álcool/drogas e/ou sem mais nenhum contato familiar;

03. O encaminhamento para a referida casa de apoio era feito, em regra, pelo CRAS do próprio município ou mesmo pela Pastor [REDACTED] responsável pela casa de apoio;

04. Alguns internos estavam ali havia vários meses e outros apenas poucos dias, sendo relativamente alta a rotatividade de pessoas pela referida casa de apoio;

05. Os internos recebiam moradia e alimentação e colaboravam com a limpeza do ambiente e no cultivo de hortaliças, laborando das 07h às 11h30min, no que era chamado de "período de terapia". No restante do tempo, nada faziam.

06. Dois dos internos, a cozinheira [REDACTED] e o auxiliar de cozinha [REDACTED] laboravam o dia todo, e não somente durante a "terapia", pois eram os encarregados de preparar café da manhã, almoço e janta para todos os internos;



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

07. Referida casa de apoio “sobrevive” de repasse da Prefeitura de Mineiros, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais mensais) e doações de terceiros, sendo que a Prefeitura já fez um repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforma da casa de apoio;

08. Que o Sr. [REDACTED] ex-gerente do local, que então havia sido preso, era muito agressivo e teria batido na cara de um dos internos, um senhor com cerca de 60 anos de idade.

09. Que as condições de moradia dos internos eram boas, possuindo camas, colchões, roupas de cama, instalações sanitárias com chuveiro quente e locais adequados para refeição, com mesas e cadeiras.

10. Que, no entanto o alojamento onde a cozinheira [REDACTED] e seu companheiro dormiam (Sr. [REDACTED] era bastante precário, com paredes mofas e sujas e com muito lixo em seu interior.

Após as inspeções e constatação das irregularidades, entramos em contato com o Pastor [REDACTED] via telefone, tendo este informado que estava retornando de Goiânia/GO. Então, agendamos uma reunião com ele, na cidade de Jataí/GO, no início da noite de 27/06/2023.

No citado encontro, o Sr. [REDACTED] explicou como gerencia a Casa de Passagem Kemuel, bem como o evento envolvendo o então gerente [REDACTED]. Na oportunidade, a Auditoria-Fiscal do Trabalho e o Procurador do Trabalho explicou-lhe que em relação a duas pessoas encontradas no local, responsáveis pelo preparo das refeições dos demais internos, estavam presentes os requisitos da relação empregatícia, razão pela qual a situação deles deveria ser regularizada, tanto no que concerne ao registro dos citados trabalhadores como no que se referia ao pagamento de salários (vide Termo de Audiência no Anexo A-002). Foi lhe explicado também que o barraco onde estava alojada a cozinheira [REDACTED] não poderia ser usado com tal, dada condição de precariedade do citado abrigo.

Então, o Pastor [REDACTED] se comprometeu a regularizar todas as anormalidades apontadas pela equipe de fiscalização, tendo sido firmado um Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho prevendo tal compromisso (vide cópia no Anexo A-003). Todavia, até o presente momento, embora os prazos concedidos já tenham todos vencidos, nada foi cumprido, exceto a mudança da cozinheira para outro abrigo adequado, conforme vídeos enviados pelo próprio Pastor.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

V. DOS INTERNOS ENTREVISTADOS

Foram entrevistados os seguintes “internos” encontrados na Casa de Passagem Kemuel:

- 1) [REDACTED] que possui os braços amputados (decorrente de um assalto que sofreu), que informou que era morador de rua e que mora na Casa Kemuel há 05 anos; executa tarefas de levar verduras para vender nas feiras cerca de 03 vezes por semana; é companheiro da cozinheira [REDACTED]
- 2) [REDACTED] afirmou que estava no local havia 05 meses e que era a responsável pelo preparo das refeições para os internos; que trabalhava todos os dias das 04h às 12h e das 16h às 19h; que recebia R\$ 400,00 mensais do Pastor [REDACTED]
- 3) [REDACTED], escultor e soldador; fazia serviços gerais na Casa Kemuel; estava no local havia 07 dias; foi levado para o local pelo Pastor [REDACTED]
- 4) [REDACTED] afirmou que está na Casa Kemuel desde junho de 2022; que ajuda na limpeza e na horta, das 07hs às 11h30; que faz feira (vende verduras) para a Casa Kemuel duas vezes por semana e recebe R\$ 100,00 por cada um desses dias;
- 5) [REDACTED] afirmou que foi morador de rua durante 06 meses e que havia 03 meses que havia sido levado para a Casa Kemuel pelo Pastor [REDACTED] que ajuda na limpeza e na horta, das 07hs às 11h30.
- 6) [REDACTED] afirmou que é dependente de drogas e havia chegado no dia anterior à Casa Kemuel;
- 7) [REDACTED] afirmou que havia chegado no dia anterior à Casa Kemuel, levado pela equipe do CRAS do município;
- 8) [REDACTED] declarou que estava no local havia 14 meses e que só participava da “terapia” (trabalho de limpeza e cultivo de hortaliças, realizado das 7h às 11h30);
- 9) [REDACTED] afirmou que havia sofrido um “desengano amoroso” e que, por isso, havia virado morador de rua; estava no local havia 15 meses;
- 10) [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

██████████ disse que veio de Porto Nacional; que foi levado para o local pela Assistente Social ██████████ do CRAS; que não tinha documentos e nem condições de retornar para sua cidade; Que trabalhava como auxiliar de cozinha havia cerca de 45 dias, lavando panelas e louças; Que não recebia salários; Que trabalhava das 07h às 12h e depois das 16h às 19h30.

VI. DA INFORMAÇÃO DE TRABALHADORES DORMINDO EM BARRACOS DE LONA

Quanto à informação de que havia pessoas ligadas à Casa de Passagem Kemuel dormindo em barracos de lona plásticas, tal não foi constatado.

Na verdade, o que se verificou foi que havia um ex-morador da Casa Kemuel, Sr. ██████████ morando em um barraco de lona plástica numa área localizada em frente à Casa Kemuel, do outro lado, numa área de invasão às margens da rodovia BR-364 (vide imagens 29 e seguintes do Relatório fotográfico da ação fiscal no Anexo A-001), o qual alegou o seguinte: que estava no local por conta própria; que quem o havia levado para o local foi o Sr. ██████████ ex-gerente da Casa Kemuel (que havia sido preso por agressão aos internos da Casa Kemuel); que ele próprio construiu o barraco; que estava no local por vontade própria; que estava preparando o solo para realizar o cultivo de hortaliças; Que o Sr. ██████████ não iria cobrar nada por ter levado o declarante para o local.

Com isso, não se vislumbrou existência de nenhuma ligação do Sr. ██████████ com a Casa ██████████ e muito menos relação de emprego com quem quer que seja. No mais, o Sr. ██████████ parecia tratar-se de pessoa totalmente lúcida e esclarecida e a área a ser cultivada era pequena, não constituindo indícios de exploração.

VII. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Conforme já acima salientado, 02 (duas) das pessoas “internas” da referida casa de passagem se diferenciavam das demais, pois trabalhavam como verdadeiros empregados da referida entidade, conforme relatado no Auto de Infração n. 22.597.665-0. Com isso, em relação a esses dois



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

empregados foram identificadas várias irregularidades ,culminando com a lavratura de 06 (seis) autos de infração (cópia no Anexo A-004):

Id	Núm. do Auto de Infração	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.597.670-6	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	22.597.665-0	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	22.597.788-5	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	22.597.789-3	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	22.597.790-7	124273-3	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
6	22.597.791-5	124254-7	Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

VIII. CONCLUSÃO

No decorrer da presente ação fiscal, embora tenham sido constatadas algumas infrações à legislação trabalhista em face da empregadora “CASA DE PASSAGEM KEMUEL”, a situação não chegou a configurar como sendo “condição análoga à de escravo”.

IX. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) **MPT** – Ministério Público do Trabalho – PTM de Rio Verde/GO;
- c) **Ministério Público Estadual** – Terceira Promotoria de Justiça da Comarca de Mineiros/GO.

É o relatório.

Goiânia/GO, 15 de agosto de 2023.



X. ANEXOS

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
Anexo A-001 Rel. Fotografico da acao fiscal	15/08/2023 07:56	Documento do A...	4.087 KB
Anexo A-002 Audiencia Pastor Juarez	15/08/2023 08:00	Documento do A...	948 KB
Anexo A-003 Termo de Ajuste de Conduta	15/08/2023 08:01	Documento do A...	1.646 KB
Anexo A-004 Autos de Infração	15/08/2023 11:13	Documento do A...	2.248 KB